



PEDIDO DE COTAÇÃO 004/2017

Critério de Seleção: Melhor Preço

Recebimento de Propostas:

Dia :18 de dezembro de 2017

Hora:9:30 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º016/2017 da Superintendência Geral da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 007 de 20 setembro de 2016, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e seguro de viagem por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 1.2 Para a execução do objeto desta seleção a FLEM e a empresa selecionada firmarão um Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), obedecidas as seguintes especificações:
 - a) As passagens e os seguros de viagem serão requisitados pela FLEM, de acordo com suas necessidades, por prepostos previamente credenciados, com a indicação do usuário, destino, data da viagem (ida e volta), e horário de preferência, com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão dos respectivos bilhetes;
 - b) A entrega dos bilhetes, quando houver, será feita pela empresa vencedora e às suas expensas, mediante protocolo, na sede da FLEM, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, nesta Capital.
- 1.3 A FLEM não se obrigará a manter a empresa vencedora como fornecedora exclusiva das passagens aéreas, podendo, a seu exclusivo critério, e quando a circunstância assim lhe convier, adquirir passagens diretamente de outros fornecedores.
- 1.4 A empresa vencedora acatará as condições constantes da Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital, e o prazo da contratação poderá ser prorrogado, por igual período, mediante anuências das partes.
- 1.5 A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- a) que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;
- b) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- c) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital;
- d) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
- e) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;

2.2. Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;

2.3. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

3.2. As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão de Licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- b) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

3.4. As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo VI, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A” – Proposta de Preços, Envelope “B” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados ao Presidente, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “A”

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes do Anexo I e as exigências e modelo do Anexo II, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3. Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.4. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- a) Razão Social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- b) Preço Global para execução dos serviços, expresso em real (R\$);
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Taxa Percentual de Administração, com, no máximo, duas casas decimais, que incidirá sobre o valor das passagens e/ou seguros viagem. Será aceita Taxa de Administração igual a zero ou negativa, desde que acompanhada de demonstrativo comprovando a sua viabilidade. O percentual deverá ser apresentado também por extenso devendo esta forma prevalecer na hipótese de desacordo entre o numérico e o extenso;
- e) Prazo de pagamento dos serviços, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, considerando-se a data da emissão das passagens e/ou da contratação do seguro viagem.
- f) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente;

5.5. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, alimentação, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. O percentual apresentado na proposta é definitivo, não sendo aceita qualquer comunicação posterior, por qualquer meio, informando engano, erro ou omissão da proponente ou de seus funcionários.

5.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1. O **Envelope “B”** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por sua equipe de apoio.

6.2. Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- d) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- h) comprovante de inscrição junto a Empresa Brasileira de Turismo - Embratur em sua plena validade;
- i) comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo menos 01 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;
- j) declaração expedida por pelo menos 02 (duas) companhias aéreas brasileiras que realizem voos regulares com linhas aéreas nacionais e internacionais, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas das respectivas companhias aéreas;
- k) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital;
- l) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá está **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. A seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- a) recebimento, pela Comissão Permanente de Seleção e Contratação, da Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital; dos envelopes “A” e “B” contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação, em Sessão Pública no dia, hora e local previstos no *caput* deste Edital;
- b) abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) classificação das propostas por ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- d) abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão e pelos participantes presentes. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
 - d.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
- e) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - e.1) A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- f) aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.2. Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.

7.3. O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Presidência da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

7.4. Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

7.5. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão de Seleção.

7.6. Da sessão inicial, bem como das subsequentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.

7.7. Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Presidente, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.

8.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Presidência da FLEM serão realizados pelo Presidente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. A Presidente terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para decidir o recurso.

8.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Não havendo recurso, o Presidente adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pela Presidente da FLEM.

9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Presidente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigará-se a:

- a) garantir a execução dos serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- b) buscar sempre a identificação das melhores tarifas disponíveis nas operadoras;
- c) responsabilizar-se pela emissão dos bilhetes das passagens adquiridas e, conseqüentemente, por todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato bem como pelo cumprimento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal que empregar para esse fim;
- d) disponibilização de loja física na sede do Aeroporto Internacional de Salvador, para atendimento (check in opções de voos, esclarecimentos, dúvidas, etc...)
- e) disponibilizar, quando solicitado pela FLEM e sem nenhum custo adicional, sala VIP no Aeroporto Internacional de Salvador;
- f) executar, quando autorizada formal e expressamente pela FLEM, traslados na região metropolitana de Salvador;
- g) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- h) fornecer, durante toda a vigência deste Contrato, passagens e seguro viagem com preços praticados pelas empresas operadoras, aplicado a taxa de administração apresentado na proposta vencedora;

- i) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- j) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- k) responder por imperfeições do objeto contratual, sendo obrigada a substituí-lo, sem custo adicional para a FLEM;
- l) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- m) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- n) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- o) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- p) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues, providenciando sua imediata correção e/ou troca, sem ônus para a Contratante;
- q) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Contratante;
- r) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- s) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- t) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;
- u) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Os preços das passagens serão aqueles praticados pelas empresas operadoras, aplicado a taxa de administração apresentado na proposta vencedora e o pagamento pelo fornecimento das passagens será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

11.4. Os preços dos traslados serão acertados entre a FLEM e a licitante vencedora, quando da necessidade dos serviços, e não poderão ser superiores aos praticados no mercado. O pagamento desse serviço será efetuado de acordo com o previsto no item 11.1 deste Edital.

11.5. Os preços são fixos e irredutíveis durante toda a vigência do Contrato.

12. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12.2. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

12.3. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.4. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.7. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

12.8. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

12.9. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Diretoria Geral da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12.10. Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação serão chamadas sucessivamente por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3. A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

13.4. A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.5. A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

13.6. As multas e sanções previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

16.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3. Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.4. O Presidente poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5. O Presidente, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

16.6. A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas.

16.7. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@flem.org.br ou dos telefones (71) 3103-7540 / 7519.

16.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 11 de dezembro de 2017.

João Paulo Castro Barbosa
Comissão Permanente de Seleção e Contratação

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

Constitui objeto desta seleção a contratação de agência de viagem para fornecimento de passagens aéreas, terrestres e seguro de viagem por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais.

- 1.1. Para a execução do objeto desta seleção a FLEM e a empresa selecionada firmarão um Contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global estimado de até R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), obedecidas as seguintes especificações:
 - a) as passagens e o seguro de viagem serão requisitados pela FLEM, de acordo com suas necessidades, por prepostos previamente credenciados, com a indicação do usuário, destino, data da viagem (ida e volta), e horário de preferência, com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão do respectivo bilhete (eticket);
 - b) a entrega dos bilhetes, quando houver, será feita pela empresa vencedora e às suas expensas, mediante protocolo, na sede da FLEM, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, nesta Capital. Mais usual e prático o envio das opções de voos, e após aprovação, o encaminhamento do bilhete eletrônico (eticket), através do correio eletrônico (e-mail), em resposta à demanda de viagem solicitada por colaborador da Instituição contratante (FLEM), autorizado.
- 1.2. Para a devida execução do objeto deste Edital a empresa vencedora, a ser contratada, se obrigará a:
 - I. buscar sempre a identificação das melhores tarifas disponíveis nas transportadoras;
 - II. disponibilizar, quando solicitado pela FLEM e sem nenhum custo adicional, sala VIP no Aeroporto Internacional de Salvador e Terminal Rodoviário de Salvador.
 - III. disponibilização de loja física na sede do Aeroporto Internacional de Salvador, para atendimento (check in, opções de voos, esclarecimentos, dúvidas, etc.)
- 1.3. A FLEM não se obrigará a manter a empresa vencedora como fornecedora exclusiva das passagens aéreas, podendo, a seu exclusivo critério, e quando a circunstância assim lhe convier, adquirir passagens diretamente de outros fornecedores.

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres e seguro de viagem por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
(A) VALOR ESTIMADO (12 MESES)	R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).
(B) TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	
(C=A+B) VALOR GLOBAL	

VALOR GLOBAL POR EXTENSO: _____

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Declaro que os preços das passagens aéreas mais as taxas de embarque, serão expressos em moeda corrente nacional e apurados nos dias das respectivas ocorrências, inclusive repassando à FLEM eventuais tarifas promocionais vigentes na época, após levantamento efetuado dentre todas as companhias aéreas, previamente indicadas ou escolhidas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou perspectiva inflacionária;

Salvador,dede 2017

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

Endereço Completo

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2017

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017
ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador,dede 2017

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2017

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017
ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2017

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PEDIDO DE COTAÇÃO N.º 004/2017
ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUIS
EDUARDO MAGALHÃES – FLEM** E A
..... NA FORMA A SEGUIR
ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - FLEM**, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.037.070/0001-02, com sede e foro em Salvador, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Edf. Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Presidente Sr.ª, portadora da Carteira Identidade n.º, emitida pela, inscrita no CPF/MF sob o n.º, devidamente autorizado na forma dos seus Estatutos Sociais, e a, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o quanto consta do Processo n.º, e da Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da CONTRATANTE, esta instituída pela Resolução n.º 007 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, independentemente de transcrição, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes.

Os documentos que constituem o Contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser lidos e interpretados como partes integrantes deste instrumento:

- (a) Contrato,
- (b) Proposta da CONTRATADA,
- (c) Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de passagens aéreas, terrestres e seguro de viagem por demanda, a serem utilizadas por empregados ou prepostos da FLEM, em viagens domésticas e/ou internacionais, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

§ 1º As passagens serão requisitadas pela FLEM, de acordo com suas necessidades, por prepostos previamente credenciados, com a indicação do usuário, destino, data da viagem e horário de preferência, com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão do respectivo bilhete.

§ 2º A entrega dos bilhetes, quando houver, será feita pela empresa vencedora e às suas expensas, mediante protocolo, na sede da FLEM, na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Edf. Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000, correndo às expensas da CONTRATADA todas as providências e despesas relacionadas com a emissão e entrega dos mesmos.

§ 3º A CONTRATANTE não se obriga a manter a CONTRATADA como fornecedora exclusiva de dos serviços aqui contratados, podendo, a seu exclusivo critério e quando a circunstância assim lhe convier, adquirir passagens diretamente de Companhias aéreas ou mesmo de outras Agências.

§ 4º A CONTRATANTE não se obriga a contratar os serviços, objeto deste Contrato, no quantitativo global estimado no *caput* desta Cláusula, respeitado, entretanto, o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, crescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

§ 5º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se :

- a) fornecer os meios e as informações necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) solicitar as passagens com a antecedência necessária à realização das reservas e emissão dos bilhetes, devendo indicar: o nome do passageiro, o destino, data da viagem, horário de preferência e demais informações necessárias à emissão dos respectivos bilhetes;
- c) fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, sem reduzir ou excluir a responsabilidade da CONTRATADA;
- d) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- v) garantir a execução dos serviços objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE;
- w) buscar sempre a identificação das melhores tarifas disponíveis nas operadoras;
- x) responsabilizar-se pela emissão dos bilhetes das passagens adquiridas e, conseqüentemente, por todos os custos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato bem como pelo cumprimento de todas as obrigações, inclusive trabalhistas e previdenciárias, relativas ao pessoal que empregar para esse fim;
- y) disponibilização de loja física na sede do Aeroporto Internacional de Salvador, para atendimento (check in opções de voos, esclarecimentos, dúvidas, etc...)
- z) disponibilizar, quando solicitado pela FLEM e sem nenhum custo adicional, sala VIP no Aeroporto Internacional de Salvador;
- aa) executar, quando autorizada formal e expressamente pela FLEM, traslados na região metropolitana de Salvador;
- bb) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- cc) fornecer, durante toda a vigência deste Contrato, passagens e seguro viagem com preços praticados pelas empresas operadoras, aplicado a taxa de administração apresentado na proposta vencedora;
- dd) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- ee) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- ff) responder por imperfeições do objeto contratual, sendo obrigada a substituí-lo, sem custo adicional para a FLEM;
- gg) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

- hh) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- ii) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- jj) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- kk) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados e dos produtos entregues, providenciando sua imediata correção e/ou troca, sem ônus para a Contratante;
- ll) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Contratante;
- mm) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- nn) respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- oo) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;
- pp) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

O Valor Global estimado deste Contrato é de até R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e o pagamento pelo fornecimento das passagens será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada por preposta da CONTRATANTE.

§ 1º Os preços das passagens serão aqueles praticados pelas empresas operadoras, aplicado a taxa de administração de (.....), conforme discriminados em sua Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Os preços finais com a taxa de administração são completos e suficientes para execução dos serviços objeto deste Contrato, incluídas as despesas com materiais, taxas, impostos, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas direta ou indiretamente relacionados com o fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

§ 3º Os preços dos traslados serão acertados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quando da necessidade dos serviços, e não poderão ser superiores aos praticados no mercado. O pagamento desse serviço será efetuado na forma e prazo previstos no *caput* desta Cláusula.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 5º Havendo erro na fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

§ 6º A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, correrão ou serão custeadas através de Recursos Próprios da CONTRATANTE ou provenientes de Contratos ou Convênios firmados pela CONTRATANTE com Entidades Públicas ou Privadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, em caso de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

§ 2º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato estará automaticamente rescindido caso o valor global estimado definido no caput da Cláusula Quarta deste Instrumento, seja atingido.

§ 2º O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de rescisão não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Diretoria Geral da CONTRATANTE, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) recusar as passagens que não tenham sido fornecidas de acordo com as condições especificadas neste Contrato.

§ 1º A CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte, as passagens fornecidas em desacordo com o previsto neste contrato.

§ 2º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim,

Salvador, de de 2017

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
PRESIDENTE
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA